



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

Recebido  
21/11/2018  
+ 14:20min

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.703, de 14 de Novembro de 2018.**

***ALTERA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO 35HS, ENFERMEIRO 40HS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.150, de 20 DE DEZEMBRO DE 2011.***

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art. 1º.** Altera atribuições dos cargos Enfermeiro 35hs, Enfermeiro 40hs e Técnico em Enfermagem constantes no anexo I da Lei nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, com o objetivo de normatizar com o estabelecido pelo Ministério da Saúde, baseado no Plano Nacional de Atenção Básica - Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Categoria Funcional: **ENFERMEIRO 35 HORAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:** Supervisionar e executar os trabalhos técnicos de enfermeiros nos estabelecimentos de saúde do município.
- b) Descrição Analítica:** Coordenar, organizar, supervisionar e prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatórios e sessões de enfermagem; fazer curativos; atuar em sala de vacina mediante capacitação; ministrar medicamentos; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; supervisionar o preparo, esterilização e estocagem de materiais nas áreas de enfermagem; zelar pelo bem estar físico-psíquico dos pacientes; supervisionar o serviço de higienização, fiscalizar a limpeza da unidade onde estiver lotado; providenciar o abastecimento de materiais de enfermagem e médico; coordenar, contribuir, ministrar e participar de Programas de Educação Permanente, qualificação do profissional, da equipe de enfermagem e outros membros; apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessários às execução das atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

próprias do cargo; fazer triagem e acolhimento nas unidades de saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupos e conforme protocolos e normativas técnicas estabelecidas pelas três esferas de governo observadas as disposições legais da profissão; responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão dos demais profissionais de enfermagem; realizar atenção à saúde dos indivíduos e familiares no domicílio e demais espaços comunitários; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com outros membros da equipe quando inserido na equipe saúde da família; Desenvolver ações em áreas estratégicas da Atenção Básica: eliminação da hanseníase, controle da tuberculose, controle da Hipertensão, controle do diabetes mellitus, eliminação da desnutrição infantil, saúde da criança, saúde da mulher, saúde do adulto, saúde do idoso e promoção da saúde; Incentivar a criação e realizar grupos com ênfase na promoção, prevenção e recuperação/reabilitação em saúde, ações educativas que possam interferir no processo saúde doença da população.

- c) Geral: Carga horária semanal de 35 horas;
- d) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e trabalho em sábados, domingos e feriados, serviço externo dentro do horário previsto. Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- e) Idade: Mínima de 18 anos;
- f) Instrução: Nível Superior. Habilitação específica para exercer a profissão de Enfermeiro e registro no COREN.

Categoria Funcional: **ENFERMEIRO 40 HORAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 16

ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** Supervisionar e executar os trabalhos técnicos de enfermeiros nos estabelecimentos de saúde do município.
- b) **Descrição Analítica:** Coordenar, organizar, supervisionar e prestar serviços em unidades sanitárias, ambulatórios e sessões de enfermagem; fazer curativos; atuar em sala de vacina mediante capacitação; ministrar medicamentos; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; supervisionar o preparo, esterilização e estocagem de materiais nas áreas de enfermagem; zelar pelo bem estar físico-psíquico dos pacientes; supervisionar o serviço de higienização, fiscalizar a limpeza da unidade onde estiver lotado; providenciar o abastecimento de materiais de enfermagem e médico; coordenar, contribuir, ministrar e participar de Programas de Educação Permanente, qualificação do profissional, da equipe de enfermagem e outros membros; apresentar relatórios referentes as atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipamentos auxiliares necessários às





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

execução das atividades próprias do cargo; fazer triagem e acolhimento nas unidades de saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupos e conforme protocolos e normativas técnicas estabelecidas pelas três esferas de governo observadas as disposições legais da profissão; responsabilizar-se pelo treinamento e supervisão dos demais profissionais de enfermagem; realizar atenção à saúde dos indivíduos e familiares no domicílio e demais espaços comunitários; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com outros membros da equipe quando inserido na equipe saúde da família; Desenvolver ações em áreas estratégicas da Atenção Básica: eliminação da hanseníase, controle da tuberculose, controle da Hipertensão, controle do diabetes mellitus, eliminação da desnutrição infantil, saúde da criança, saúde da mulher, saúde do adulto, saúde do idoso e promoção da saúde; Incentivar a criação e realizar grupos com ênfase na promoção, prevenção e recuperação/reabilitação em saúde, ações educativas que possam interferir no processo saúde doença da população.

- c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- d) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões e trabalho em sábados, domingos e feriados, serviço externo dentro do horário previsto. Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para Provimento:

- e) Idade: Mínima de 18 anos;
- f) Instrução: Nível Superior. Habilitação específica para exercer a profissão de Enfermeiro e registro no COREN.

**CARGO FUNCIONAL: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07**

**ATRIBUIÇÕES**

- a) **Descrição Sintética:** Prestar assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de Enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.
- b) **Descrição Analítica:** Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a pacientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro ou Médico observadas as disposições legais da profissão; participar da equipe de Enfermagem, auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão, orientar e revisar o auto- cuidado do cliente, em relação a alimentação e higiene pessoal, executar a higienização ou preparação dos pacientes para exames e ato cirúrgicos as prescrições relativas aos clientes, zelar pela limpeza, conservação e asseio do material e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

instrumental, executar e providenciar a esterilização das salas e do instrumental de quadro às intervenções programadas, observar e registrar sinais e sintomas e informar a chefia imediata, assim como comportamento do cliente em relação a ingestão e excreção, manter atualizado o prontuário dos pacientes, verificar a temperatura, pulso e respiração e pressão arterial e registrar os resultados no prontuário, ministrar medicamentos, atuar em sala de vacinas mediante capacitação prévia, fazer curativos, aplicar injeções, administrar soluções parenterais previstas, alimentar mediante sonda gástrica, ministrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição médica, participar dos cuidados de pacientes monitorizados, sob supervisão, realizar enema e outras técnicas similares sob supervisão, orientar pacientes a nível de ambulatório ou internação, a respeito das prescrições de rotina, fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidade de saúde, colaborar com os enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica de saúde, colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar, participar de atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício da profissão no domicílio e ou demais espaços comunitários, executar tarefas correlatas, contribuir e participar de atividades de Educação Permanente dentro da equipe e ofertados pelo município.

c) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

d) Especial: O exercício da função poderá determinar a prestação de serviços extraordinários, à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

e) Idade: Mínima de 18 anos;

f) Instrução: Ensino Médio. Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Enfermagem.

**Art. 2º.** Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Roseli Weiler Fiuza  
Secretária de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.703, de 14 de Novembro de 2018.**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**


**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

***ALTERA ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO 35HS, ENFERMEIRO 40HS E TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.150, de 20 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar parte da descrição dos cargos de Enfermeiro 35hs, Enfermeiro 40hs e Técnico em Enfermagem, ao que se refere a Atribuições.

A alteração é necessária para que as atribuições dos profissionais de saúde estejam de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde do Departamento de Atenção Básica, baseado no Plano Nacional de Atenção Básica – PNAB, conforme Portaria nº 2.436 de 21 de Setembro de 2017.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal